



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 009/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE CATUIPE - RS

RECEBIDO EM

06 / 03 / 2026

8:50 HS

Isadora F. Dal-Ross

ASSINATURA

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA
LEI MUNICIPAL Nº 2.342, DE 29 DE
MARÇO DE 2023, PARA INCLUIR OS
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS ENTRE
OS BENEFICIÁRIOS DO
VALE-ALIMENTAÇÃO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

PAULO ROBERTO DALLA CORTE, Prefeito Municipal de Catuípe, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, submete para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 2.342, de 29 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder vale-alimentação aos servidores públicos municipais ativos e aos Secretários Municipais, em exercício no âmbito da Administração Municipal, na forma e condições estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. O vale-alimentação possui natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração ou subsídio para quaisquer efeitos, não servindo de base de cálculo para vantagens, adicionais, férias, décimo terceiro ou contribuições previdenciárias." (NR)

Art. 2º Fica acrescido o inciso III ao art. 3º da Lei Municipal nº 2.342, de 29 de março de 2023, com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

III – para os Secretários Municipais: R\$ 22,72 (vinte e dois reais e setenta e dois centavos)." (NR)

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUIPE

Rua Osório Ribeiro Nardes, 152 - CEP 98770-000 - Fone: PABX (55) 3336-0000 - E-mail: catuipe@catuipe.rs.gov.br

P

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Gabinete do Prefeito Municipal de
Catuípe, em 05 de março de 2026.*

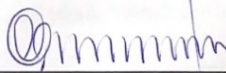
PAULO ROBERTO
DALLA
CORTE:02002703035

Assinado de forma digital por
PAULO ROBERTO DALLA
CORTE:02002703035
Dados: 2026.03.05 15:08:24
-03'00'

PAULO ROBERTO DALLA CORTE

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.



LUIZ ORLANDO PAGLIARINI

Secretário da Fazenda

gov.br

Documento assinado digitalmente
CATIA JANICE ZIMMERMANN SA
Data: 05/03/2026 15:09:06-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

CATIA JANICE ZIMMERMANN SÁ

Assessora Jurídica



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUIPE

Rua Osório Ribeiro Nardes, 152 - CEP 98770-000 - Fone: PABX (55) 3336-0000 - E-mail: catuipe@catuipe.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 009/2026

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover adequação na Lei Municipal nº 2.342, de 29 de março de 2023, que dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores públicos municipais, a fim de estender o referido benefício aos Secretários Municipais, quando em efetivo exercício de suas funções.

A proposta consiste, essencialmente, em incluir os Secretários Municipais entre os beneficiários do vale-alimentação já concedido aos servidores públicos municipais ativos, bem como estabelecer o respectivo valor unitário aplicável à categoria.

Cumpra destacar que o vale-alimentação possui natureza indenizatória, destinando-se exclusivamente ao auxílio nas despesas com alimentação durante o exercício das atividades funcionais, não se incorporando à remuneração ou ao subsídio para quaisquer efeitos legais, tampouco servindo de base de cálculo para vantagens, adicionais, férias, décimo terceiro ou contribuições previdenciárias.

A medida proposta encontra respaldo na autonomia administrativa do Município e na competência do Poder Executivo para organizar a estrutura administrativa e disciplinar benefícios de natureza indenizatória destinados aos agentes públicos.

No que se refere especificamente aos Secretários Municipais, importa ressaltar que tais cargos integram o primeiro escalão da Administração Pública Municipal, exercendo funções de elevada responsabilidade administrativa, técnica e institucional, inclusive com atribuições relacionadas ao planejamento, coordenação e execução de políticas públicas, bem como à gestão de recursos e à ordenação de despesas.

Registra-se, ainda, que os subsídios dos Secretários Municipais encontram-se atualmente próximos ou equiparados à remuneração de determinados cargos em comissão de elevado nível hierárquico, como os cargos classificados nas referências CC-10 e CC-11, os quais, embora relevantes na estrutura administrativa, não concentram o mesmo grau de responsabilidade institucional, política e decisória inerente às funções exercidas pelos Secretários Municipais.

Nesse contexto, a extensão do vale-alimentação aos Secretários Municipais mostra-se medida razoável e proporcional, contribuindo para maior equilíbrio na estrutura de benefícios existente no âmbito da Administração Pública Municipal, sem caracterizar aumento de subsídio ou alteração do regime remuneratório previsto na legislação vigente.

Importa destacar que a proposta não altera o valor dos subsídios dos Secretários Municipais, tampouco modifica o regime de remuneração por subsídio estabelecido pela



Constituição Federal, limitando-se apenas à concessão de benefício de caráter indenizatório.

Ressalta-se, por fim, que as despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, já previstas no orçamento vigente, não ocasionando impacto significativo nas contas públicas nem comprometendo os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, considerando a legalidade, a razoabilidade e o interesse público que fundamentam a matéria, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, esperando-se sua aprovação.

PAULO ROBERTO

DALLA

CORTE:02002703035

Assinado de forma digital
por PAULO ROBERTO
DALLA CORTE:02002703035
Dados: 2026.03.05 15:08:49
-03'00'

PAULO ROBERTO DALLA CORTE

Prefeito Municipal de Catuípe



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUIPE

Rua Osório Ribeiro Nardes, 152 - CEP 98770-000 - Fone: PABX (55) 3336-0000 - E-mail: catuipe@catuipe.rs.gov.br

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro para Aumento de Despesas com Pessoal

MUNICÍPIO DE CATUÍPE - RS PODER EXECUTIVO	
ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 06/2026 DATA: 06/03/2026.	
Art. 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000	
Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de instituir o vale alimentação para os secretários, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, e Art. 17 da Lei Complementar nº 101-2000.	
EVENTO	- instituir vale alimentação para os secretários no valor de R\$ 500,00
Reposição	
Aperfeiçoamento	

Vigência das Despesas

Início	Fim
A partir de março de 2026	Indeterminado, por se tratar de despesas correntes obrigatórias de caráter continuado.

QUADRO 1 ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTEs – PODER EXECUTIVO			
Natureza	2026	2027	2028
Vale Alimentação	30.000,00	30.846,00	32.246,41
Total dos Acréscimos	30.000,00	30.846,00	32.246,41

Obs: as premissas e memória de cálculo dos valores acima, está especificada em demonstrativo anexo.

QUADRO 2 IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS			
ANO	(A) ACRÉSCIMO ESTIMADO NAS DESPESAS	(B) ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO	(C) % B/A
2026	30.000,00	59.800.352,00	0,05017%
2027	30.846,00	73.993.336,87	0,04169%
2028	32.246,41	77.036.117,23	0,04186%

Obs: os valores do orçamento para os anos de 2027 e 2028 foram extraídos do Anexo de Metas Fiscais da LDO.

COMPATIBILIDADE COM O PPA LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, a Lei Municipal nº 2.482/2025 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes das nomeações dos servidores abrangidos pelo presente estudo, conforme segue:

Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto, em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, em relação ao aumento de despesa com pessoal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2.487/2025), em seu artigo 51 prevê:

Art. 51. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:
[...]

Portanto, a LDO expressamente autoriza o aumento de despesas com pessoal, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a

despesa houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que refere a LRF, tem-se as seguintes posições:

QUADRO 3 Verificação da Disponibilidade Orçamentária do Poder Executivo

Rubrica	Dotação Disponível a partir 28/02/2026	Valores Totais a Empenhar em 2026 considerando o aumento de gastos propostos	Diferença
3.3.90.46.00.00 – Auxílio Alimentação	98.863,57	30.000,00	68.863,57
TOTAL	98.863,57	30.000,00	68.863,57

Portanto, em razão do aumento proposto nas despesas, as projeções indicam que não será necessário suplementar as dotações destinadas ao custeio de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo.

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo nos últimos 04 exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2026, 2027 e 2028:

QUADRO 4 – Impacto Sobre a Receita Corrente Líquida

Exercício	Rec. Corrente Líquida	Gastos Com Pessoal do Poder Executivo	% / RCL
2022	46.279.458,46	21.125.084,57	45,65%
2023	48.595.675,26	21.659.217,36	44,57%
2024	53.105.431,71	22.003.997,31	41,43%
2025	55.377.171,96	24.528.747,28	44,29%
2026	61.563.652,00	24.481.200,00	39,77%
2027	67.227.939,19	29.035.077,45	43,19%
2028	71.078.444,07	30.353.306,67	42,70%

Observações:

- a) As projeções da Receita Corrente Líquida para 2026, foram efetuadas com base nos valores da Lei Orçamentária de 2026. Para 2027 e 2028, os valores foram extraídos do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- b) As projeções das despesas com pessoal dos anos de 2027 e 2028, foram efetuadas a partir da evolução dos gastos no período 2022.

CATUIPE-RS, 06 de Março de 2026.

CAMILA PEREIRA
PORTELLA:02031879030

Assinado de forma digital por
CAMILA PEREIRA
PORTELLA:02031879030
Dados: 2026.03.05 15:08:56 -03'00'

CAMILA PEREIRA PORTELA
CONTADORA CRC: RS-089135-0

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF Art. 16 inciso II

Paulo Roberto Dalla Corte, Prefeito Municipal de Catuípe-RS, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, para a instituição de vale alimentação no valor de R\$ 22,72, e considerando que o artigo 2º a Lei Municipal nº 2.342/2023 fixa em 22 dias o número de dias trabalhados, totalizando R\$ 500,00 mensais aos secretários. **DECLARO** existir recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes do aumento proposto.

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da adequação orçamentária requerida.

Município de Catuípe-RS, 06 de Março de 2026.

PAULO ROBERTO
DALLA
CORTE:02002703035

Assinado de forma digital por
PAULO ROBERTO DALLA
CORTE:02002703035
Dados: 2026.03.05 15:09:10 -03'00'

PAULO ROBERTO DALLA CORTE
Prefeito Municipal